



LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

“Institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência social.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar, definidas abaixo:

- I** - Ano de 2023: 22,00% (vinte e dois por cento);
- II** - Ano de 2024: 18,00% (dezoito por cento);
- III** - Ano de 2025: 18,00% (dezoito por cento);
- IV** - Ano de 2026: 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- V** - Ano de 2027: 17,00% (dezessete por cento);
- VI** - Ano de 2028: 17,00% (dezessete por cento);
- VII** - Ano de 2029: 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- VIII** - Ano de 2030: 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- IX** - Ano de 2031: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- X** - Ano de 2032: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XI** - Ano de 2033: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XII** - Ano de 2034: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XIII** - Ano de 2035: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XIV** - Ano de 2036: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XV** - Ano de 2037: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XVI** - Ano de 2038: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XVII** - Ano de 2039: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XVIII** - Ano de 2040: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XIX** - Ano de 2041: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XX** - Ano de 2042: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XXI** - Ano de 2043: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XXII** - Ano de 2044: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XXIII** - Ano de 2045: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
- XXIV** - Ano de 2046: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



XXV - Ano de 2047: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXVI - Ano de 2048: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXVII - Ano de 2049: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXVIII - Ano de 2050: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXIX - Ano de 2051: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXX - Ano de 2052: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXXI - Ano de 2053: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXXII - Ano de 2054: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXXIII - Ano de 2055: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXXIV - Ano de 2056: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXXV - Ano de 2057: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXXVI - Ano de 2058: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXXVII - Ano de 2059: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXXVIII - Ano de 2060: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XXXIX - Ano de 2061: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XL - Ano de 2062: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XLI - Ano de 2063: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);
XLII - Ano de 2064: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento); e
XLIII - Ano de 2065: 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. As alíquotas fixadas obedecem às recomendações contidas no Relatório de Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Bilac-SP, 7 de março de 2023.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração